LEI COMPLEMENTAR N. 82 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU-ITU DO EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, cobrança e parcelamento do IPTU-ITU do exercício de 2001 serão observados os seguintes critérios:

a) Valores até R$50,00 serão divididos em 02 parcelas;
b) Valores acima de R$50,00 até R$100,00 serão divididos em 04 parcelas;
c) Valores acima de R$100,00 serão divididos em 08 parcelas.

Artigo 2°- Para pagamento à vista, parcela única, com vencimento até 30 de maio de 2001, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado.

Artigo 3º - Para pagamento parcelado, serão observados os critérios previstos no artigo 1° quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá até o dia 30 de maio de 2001, e respectivamente, as parcelas consecutivas em 30 de junho, 30 de julho, 30 agosto, 30 de setembro, 30 outubro, 30 novembro e 30 de dezembro de 2001.

Artigo 4º - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, dentro do corrente exercício, será acrescida a multa de 0,067%, por dia de atraso, até o limite de 2% .

Parágrafo Primeiro - Se o inadimplemento ultrapassar o exercício financeiro, o valor será atualizado pelo IPCA da FIPE, acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 2%.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M.. Espírito Santo do Turvo, 16 de abril de 2001.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
_____, fls. 1, Livro nº_____
Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Espírito Santo do Turvo - Estado de São Paulo

EMENDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2001

1 – No artigo 1°, onde se lê: - "será observados os seguintes critérios", LEIA-SE: - "serão observados os seguintes critérios".
2 – Nas Alíneas (a) (b) e (c), onde se lê: - "valores até R$ 50,00 será dividido", LEIA-SE: - "valores até R$ 50,00 serão divididos".

Onde se lê: - "valores acima de R$ 50,00 até R$100,00 será dividido", LEI-SE: - "valores acima de R$ 50,00 até R$ 100,00 serão divididos".

Onde se lê: - "valores acima de R$ 100,00 será dividido", LEIA-SE: - "valores acima de R$ 100,00 serão divididos".
3 – No artigo 3°, onde se lê: - "para pagamento parcelado será observado os critérios", LEIA-SE: - "para pagamento parcelado serão observados os critérios".

Sala das Sessões, 09 de abril de 2001.

Rosa Maria Turin N. S. Pinto
Vereadora

Recebi em 16/04/01

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
09 / 5 / 2001
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
Votaram 8 vereadores